



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº090/95 DE 10/01/95 =
(Autoria do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder o parcelamento do débito do Fundo de Previdência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débito com o Fundo de Previdência Municipal, no valor original de **R\$14.446,76** (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao saldo atualizado no importe de **111.718,23 UFIRs**, compreendendo o período de **JULHO/93 à NOVEMBRO/94**, em (60) SESSENTA MESES, conforme anexo "I" desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A atualização do débito será feita em Unidade de Referência Fiscal - UFIR, acrescido de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º) - Para garantia do efetivo pagamento do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento permitido por esta Lei.

Art. 3º) - Para assegurar a liquidação do débito, deverá ser outorgada procuração irrevogável ao Banco do Brasil /A, Agência de Ibaíti, com poderes para debitar à conta das quotas decenais do FPM, o correspondente à 2% (dois por cento) do valor dos respectivos créditos até o efetivo pagamento do saldo devedor.

Art. 4º) - Para assegurar o pagamento das contribuições vincendas, deverá, o Executivo Municipal outorgar procuração irrevogável ao Banco do Brasil S/A - Ag. de Ibaíti/PR., com poderes para debitar à conta das quotas decenais do FPM, o correspondente a 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos créditos em favor do Fundo de Previdência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

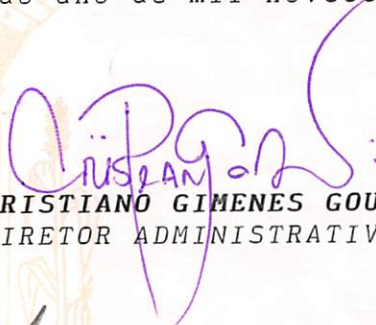
Fls. 02

Art. 5º) - Se o valor do débito de que trata o Art. 4º for insuficiente para pagamento da contribuição mensal, fica autorizado os gestores do Fundo de Previdência do Município, a apresentarem ao Banco do Brasil S/A, Ag. de Ibaíti, encontro de contas, para a compensação do saldo devedor ou credor remanescente, debitando na quota do FPM da 1ª Dezena do mês subsequente.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (10/01/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

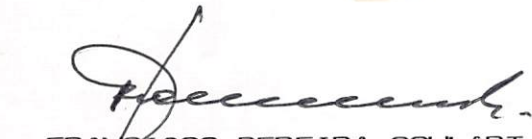
ESTADO DO PARANÁ

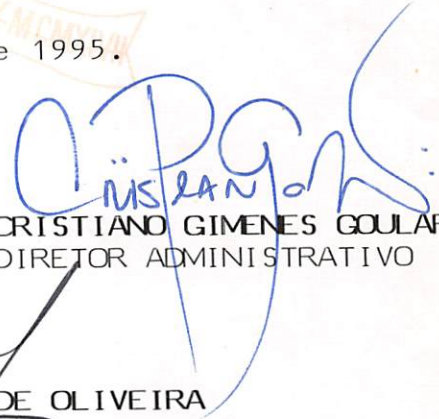
ANEXO "I" - LEI Nº090/95

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI,
PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

MÊS	CAPITAL ORIGINAL	CAPITAL CORRIGIDO EM REAIS.	CAPITAL CORRIGIDO	EQUIVALÊNCIA EM UFIR
JUL/93	523.930,31	20.258.360,46	7.366,67	11.131,26
AGO/93	464.406,16	10.009.307,83	3.639,74	5.499,75
SET/93	592.228,14	9.200.118,50	3.345,49	5.055,13
OUT/93	765.722,35	8.736.272,42	3.176,82	4.800,27
NOV/93	852.224,00	7.201.293,41	2.618,65	3.956,86
DEZ/93	1.676.527,46	10.030.912,91	3.647,60	5.511,63
13º/93	1.697.384,62	10.155.704,41	3.692,98	5.580,53
JAN/94	1.960.502,87	8.237.974,02	2.995,60	4.526,44
FEV/94	2.061.000,49	6.290.099,81	2.287,30	3.456,18
MAR/94	3.630.928,38	7.591.394,43	2.760,50	4.171,19
ABR/94	5.626.396,75	8.325.379,27	3.027,41	4.574,50
MAI/94	11.186.671,36	11.391.737,50	4.142,45	6.259,36
JUN/94	12.106.847,50	12.145.347,63	4.416,49	6.673,45
JUL/94	4.595,89	4.601,36	4.601,36	6.952,79
AGO/94	4.667,04	4.780,87	4.780,87	7.224,04
SET/94	5.403,11	5.541,11	5.541,11	8.372,78
OUT/94	5.788,40	5.957,47	5.957,47	9.001,91
NOV/94	5.770,82	5.936,62	5.936,62	8.970,49
TOTAL	14.446,76	73.935,13	73.935,13	111.718,23

Ibaíti, 10 de janeiro de 1995.


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO